



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFICIO Nº 081/2021 – SEPLAN

Sítio Novo (MA), 10 de Maio de 2021

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especialmente junto aos Tribunais de Contas.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

EXMO. SR.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na capital do Estado do Maranhão (São Luís – MA), compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais de contas e Poder Judiciário, com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais.

2.2. Além do mais, consta que os profissionais aqui indicados são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, conforme cópia dos atestados de capacidade técnica em anexo, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, dentre outros.

2.3. Vale destacar que, na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

2.4. Destaca-se que, a contratação de profissional de maior renome jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

2.5. Cumpre destacar que, por força do disposto na Constituição Federal de 1988, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal – licitação - em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa para o ente público.

2.6. Os serviços prestados por advogados ou escritórios de advocacia, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.7. Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



2.8. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

2.9. No caso dos advogados, esses serviços seriam os elencados nos incs. II, III e V do art. 13 da Lei n. 8.666/93. Hely Lopes Meirelles define os serviços técnicos profissionais:

“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

2.10. Cumpre esclarecer que, a contratação direta não exclui a realização de um procedimento licitatório.

2.11. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

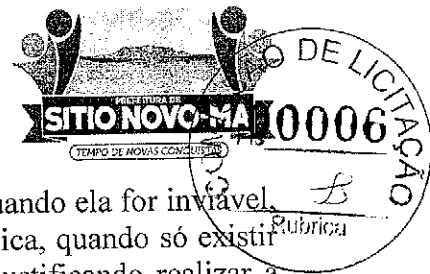
2.12. A contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

2.13. Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



2.14. A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

2.15. No caso da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

2.16. O Supremo Tribunal Federal, por meio do Relator Min. Eros Roberto Grau, ao julgar a Ação Penal 348, definiu o que vem a ser singularidade:

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a **singularidade do serviço esta contida no bojo na notória especialização.** Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. **Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.**

2.17. A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

2.18. Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal.

2.19. Vale destacar que a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou estatuto da Advocacia definiu os serviços prestados por esses profissionais como tendo natureza técnica e singular, desde que comprovada a sua notória especialização, veja:

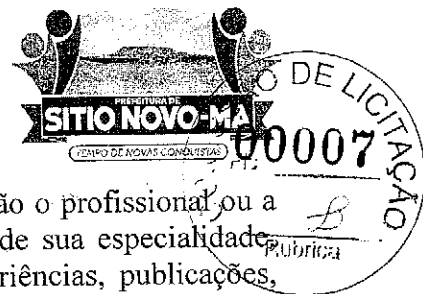
“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

2.20. Frise-se que, o parágrafo único do artigo supra mencionado traz a definição do que o Estatuto considera notória especialização, veja:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.21. Logo, a escolha deverá recair sobre a pessoa jurídica **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 14.470.732/0001-50, pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;
- ✓ O preço mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas

2.22. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, c/c artigo 2º, ambos da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

3. DO PREÇO

3.1. O preço mensal proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na capital (São Luís) do Estado do Maranhão, compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais de contas e poder judiciário, com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:
 - **Certidão Negativa de Débitos e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**
- d.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
 - **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da pessoa jurídica, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o servidor designado pela administração pública efetuará os cálculos;
- b.2) A pessoa jurídica que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação;
- b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a pessoa jurídica deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- b.4) As pessoas jurídicas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na entidade de classe competente;
- b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

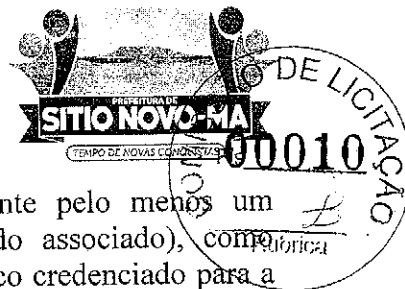
b) Perfil do escritório a ser contratado:

b.1) Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



b.2) Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

b.3) Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

b.4) Que possua experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria jurídica à administração municipal.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, caso necessário e mediante prévio aviso.

6.2. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será estendido.

6.3. Visitas técnicas: o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, a serem agendados entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da contratada;

b) As datas e horários das visitas serão agendadas com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) serão custeadas pelo próprio escritório.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada à essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

7.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

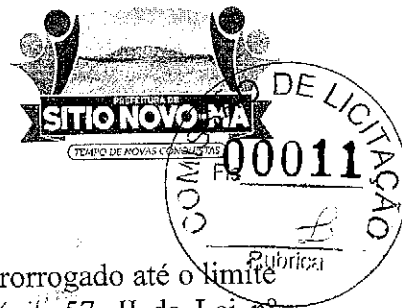
8.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada à essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

10.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

10.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

10.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

10.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

11.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

11.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

11.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

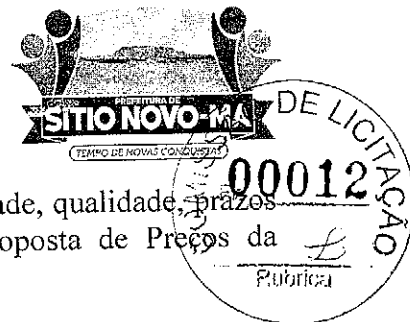
11.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

11.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



11.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

12.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

12.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

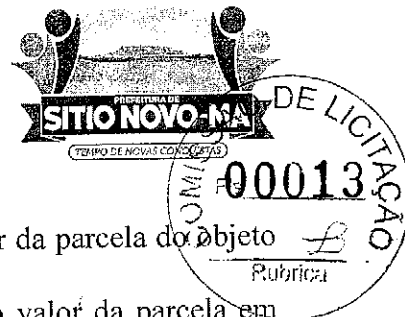
12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Sítio Novo (MA), 10 de Maio de 2021

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PEQUISAS DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ N° 06.226.583/0001-50

FLS. N°

Proc. N°

Rubrica



PESQUISA DE PREÇOS DE PRODUTOS/SERVICOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários) ou elaborados e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça José Sarney, 178 - Centro, Santa Helena - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00 (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "média de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

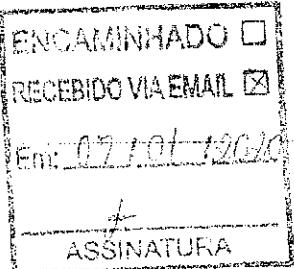
Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Helena - MA, 07 de janeiro de 2020.

OBS. Favor preencher os dados abaixo, em caso de responder no próprio formulário.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

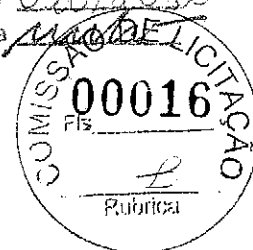
EMPRESA:	Pavão Filho Advogados Associados		
CNPJ N°:	17.466.734/0001-63		
ENDEREÇO:	Av. dos Holandeses, S/N, Edif. Mirante Brasília, Sala 924, Pálman		
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	MA
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	João Jorge Pavão Filho	CARGO	Sócio Administrador
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (CARIMBO DE ASSINATURA OU DE CNPJ SE HOVER)	DATA:		07/01/2020
 João Jorge Pavão Filho PÁVÃO FILHO ADV. ASSOCIADOS Sócio Administrador			

SANTA HELENA

JP

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLS. N° 03
Proc. N° 020/2020
Rubrica *MACRO LICITAÇÃO*



Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT./ MENSAL	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica. (Consultoria e Assessoria Jurídica e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município)	mês	11	R\$ 35.500,00

Valor Total em algarismo e por extenso: R\$ 390.500 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais)
Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias () sessenta dias.

Santa Helena – MA, 07 de janeiro de 2020.

São Luís - MA em 07 de janeiro de 2020

João Jorge Pavão Filho
Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

João Jorge J. Pavão Filho
PAVÃO FILHO ADV. ASSOCIADOS
Sócio Administrador

enf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 04
Proc. Nº 000/2020
Rubrica *[assinatura]*



PESQUISA DE PREÇOS DE PRODUTOS/SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários) ou elaborados e impressos por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça José Sarney, 178 - Centro, Santa Helena - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00 (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "média de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

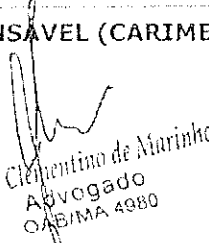
Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Helena - MA, 07 de janeiro de 2020.

OBS. Favor preencher os dados abaixo, em caso de responder no próprio formulário.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: ABDON MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ Nº: 04.622.572/0001-63	
ENDEREÇO: Rua dos Pinheiros, 16-A, quadra 16, Jardim São Francisco	
CIDADE: São Luís	ESTADO: MA
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	CARGO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (CARIMBO DE ASSINATURA OU DE CNPJ SE HOVER)	
 Abdon Clementino de Marinho Advogado OAB/MA 4980	
☐ ENCAMINHADO ☒ RECEBIDO VIA EMAIL Em: 07/01/2020 ASSINATURA DATA: 07/01/2020.	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 05
Proc. Nº 000/2020
Rubrica *mmh*



Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT./ MENSAL	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica. (Consultoria e Assessoria Jurídica e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município)	mês	11	32.200,00

Abdon Clementino de Marinho
Abdon Clementino de Marinho
Advogado
OAB/MA 4980

Santa Helena – MA, 07 de janeiro de 2020.

mmh





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 – Centro – Santa Helena – CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 06
Proc. Nº 0811/2020
Rubrica *[assinatura]*



PESQUISA DE PREÇOS DE PRODUTOS/SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários) ou elaborados e impressos por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça José Sarney, 178 – Centro, Santa Helena – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00 (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “média de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

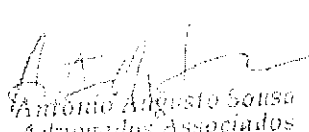
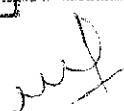
Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

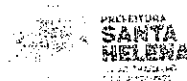
Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Helena – MA, 07 de janeiro de 2020.

OBS. Favor preencher os dados abaixo, em caso de responder no próprio formulário.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ Nº: 07.682.707/0001-74	
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 937, CHÁCARA BRASIL	
CIDADE: SÃO LUIS	ESTADO: MARANHÃO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOUSA	CARGO: SÓCIO/ADMINISTRADOR
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (CARIMBO DE ASSINATURA OU DE CNPJ SE HOVER)	DATA: 07.01.2020
 Antonio Augusto Sousa Advogados Associados CNPJ Nº 07.682.707/0001-74 SANTA HELENA - MA	ENCAMINHADO ☐ RECEBIDO VIA EMAIL ☒ Em: 07/01/2020 ASSINATURA 





COTAÇÃO DE PREÇOS

AO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MA.

Prezado Senhor (a)

Atendendo à solicitação deste setor de compras, encaminhamos cotação de preços para a prestação de serviços técnicos e profissionais especializados na área de consultoria e assessoria jurídica de interesse da administração pública Municipal.

1. PROPONENTE: Antônio Augusto Sousa Advogados Associados
CNPJ/MF: 07.682.707/0001-74
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 937, Chácara Brasil, CEP: 65.066-842
CIDADE/UF: São Luís/MA, TEL: 98 32277146

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO	PREÇO (R\$)	
				Valor Mensal	Valor Total 11 (onze) meses
1	Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica. (Consultoria e Assessoria Jurídica e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município).	Mês	11	33.500,00	368.500,00

2. VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO: R\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)
3. VALOR MENSAL: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)
4. PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 11 (onze) meses
6. FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2020.

Antônio Augusto Sousa
Antônio Augusto Sousa Advogados Associados
CNPJ: 07.682.707/0001-74
Antônio Augusto Sousa
Sócio - Administrador
CPF: 437.617.043-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 238
Proc. Nº 020/2020
Rubrica rubrica



TOMADA DE REÇOS Nº 001/2020

PROC. ADM. Nº 020/2020

CONTRATO Nº 046/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
HELENA E A FIRMA: ANTONIO
AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, BASE LEGAL: Lei 8.666/93
E ALTERAÇÕES.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, situada à situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, residente na R. Francisca Moraes Pinheiro, nº 801, Alcântara – Pinheiro - MA, portador da Cédula de Identidade nº 000056813096-0 SSP/MA e do CPF nº 855.062.903-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à firma **ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.682.707/0001-74, com sede à: End: Av. Brasil, Nº 937, Chácara Brasil – Turu – São Luis – MA., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Antonio Augusto Sousa, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 437.617.043-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria jurídica.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS, DURANTE O ANO EM CURSO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 3.1** Pela execução dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado, mensalmente em conformidade com o Termo de Referencia, e em conformidade com a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 239
Proc. Nº 020/2020
Rubrica assinatura



3.2 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R\$ 310.800,05 (trezentos e dez mil oitocentos reais e cinco centavos)**.

3.3 A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.3.1 O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura.

No corpo da Nota Fiscal deve estar mencionado a descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços; após a apresentação de Nota de Honorários/Fatura e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada a regularidade da empresa perante os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

3.3.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

3.3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

3.3.5. O pagamento a ser efetuado será creditado na conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente na forma de débito em conta devidamente autorizado pelo gestor municipal.

3.3.6. O pagamento efetuado em data além da estipulada nesta cláusula obriga o contratante a pagar a contratada a multa de 0,1% por dia sobre o valor contido na respectiva nota fiscal

3.4 Os preços contratados não serão reajustados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem sua vigência até 31.12.2020.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente processo é de: **R\$ 28.254,55 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. N° 240
Proc. N° 000/2020
Rubrica *Paulo*



Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade: 02.10 – SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

02.10.00 - SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

04.122 – Administração Geral;

04.122.0305.2005.0000 – Manut.e Func. da Sec. Mun. de Adm. e Finanças;

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as garantias necessárias para o cumprimento do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

7.1.1 Responder pelos danos causados às dependências ou aos bens da **CONTRATANTE**, quando resultante de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, encarregados e/ou prepostos;

7.1.2 Reembolsar a **CONTRATANTE** face ao desaparecimento de qualquer bem da **CONTRATANTE**, verificado no período em que os **MATERIAIS** estavam sob os cuidados da **CONTRATADA**;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.1.4 Responsabilizar-se, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando esses tenham sido prepostos durante a execução dos serviços ou em função destes;

7.1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados, encarregados e/ou prepostos;

7.1.6 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7 Obriga-se a executar os serviços pontualmente nas datas e locais estabelecidos;

7.1.8 Manter meios de comunicação como, celular, telefone, E-mail na empresa e residência de representante, para chamadas de urgência e emergência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 247
Proc. Nº 020/2020
Rubrica AAAAA



- 7.2 Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:
- 7.2.1 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para execução de atividades relacionadas à prestação do serviço;
- 7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.5 O atraso na execução implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de material divergentes das especificações.
- 7.6 No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 7.7 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- 8 **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**
- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
- 8.3 A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 **CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena – CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

FLS. N° 242
Proc. N° 000/2020
Rubrica *[assinatura]*



9.1 O presente Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos através de crédito em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

11.1.2 Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020- CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA** e seus Anexos.

11.1.3 Proposta da Contratada, datada de 28 de janeiro de 2020.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS





FILS. N°

243

Proc. N°

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ N° 06.226.583/0001-50



15.1 Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** que, como tal, tenha ou venha ter relação com os serviços de que trata este Contrato.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Santa Helena – MA, 10 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
MARIA JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA/SECRETÁRIA
CONTRATANTE

ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANTONIO AUGUSTO SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABO DE JANEIRO





PREFEITURA DE
Primeira Cruz
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com



CONTRATO Nº 005/2019/PMPC
PROC. ADM.: 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA E DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ – PMPC/MA, sediada na Rua da Matriz, s/n, Centro, Primeira Cruz-MA, CNPJ Nº 06.240.352/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, seu prefeito **RONILSON ARAUJO SILVA**, RG nº 037589272009-2, CPF nº 460.206.083-87, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº. 09.181.344/0001-19 e Inscrição Municipal nº 6237000-9, situada na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, RG nº 59007796-1 e CPF nº 799.588.933-04, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2019/CPL/PMPC** e do **Processo Administrativo n.º 006/2018**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

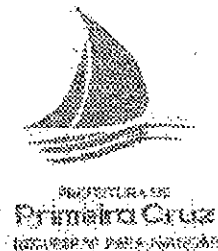
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Primeira Cruz**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Primeira Cruz.	MÊS	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

Página 1



204
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA - CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação do serviço, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ
02 PODER EXECUTIVO
02 02 GABINETE DO PREFEITO
020200 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
04 122 0384 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETES DO PREFEITO
3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;



PREFEITURA DE
Primeira Cruz
Município de Primeira Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com



5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 3



2019 006
CPL
Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.357/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será realizada mensalmente.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com



1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Primeira Cruz/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPC/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



2008
10/10/08
10/10/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPC/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

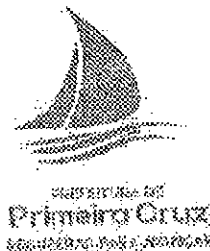
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DATA 01/02/2019
FOLHA 01
MATERIAL 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

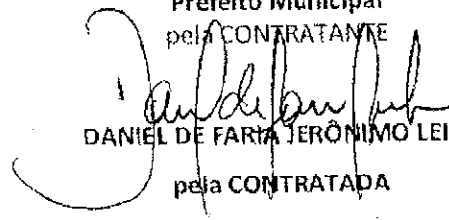
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Humberto de Campos/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Primeira Cruz - MA, 01 de fevereiro de 2019.


RONILSON ARAUJO SILVA

Prefeito Municipal
pela CONTRATANTE


DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PRIMEIRA CRUZ - MA

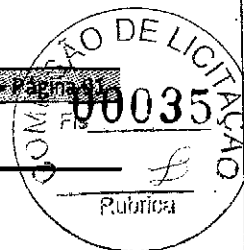
SEXTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO II

EDIÇÃO Nº 537 - Página 01

www.primeiracruz.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019. REF.: Processo nº 003/2018 - PARTES: MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ (MA), através PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ e a empresa HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em prédios e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, matérias e mão de obra, incluindo manutenção de vias públicas, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no Município de Primeira Cruz/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ 02 PODER EXECUTIVO 02 17 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA 021700 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0384 2152 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ 02 PODER EXECUTIVO 02 17 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA 021700 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0384 2152 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RONILSON ARAUJO SILVA - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e FÁBIO MUNIZ CORDEIRO, pela CONTRATADA. Primeira Cruz - MA, 01 de fevereiro de 2019. Daniel Lima Cardoso, Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019. REF.: Processo nº 005/2018 - PARTES: MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ (MA), através PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ e a empresa ALENCARRETO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME - OBJETO: contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Contábil para Prefeitura Municipal de Primeira Cruz. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ 02 PODER EXECUTIVO 02 28 CONTABILIDADE 022800 CONTABILIDADE 04 Administração 04 123 Administração Financeira 04 123 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 123 0384 2005 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ASSESSORIA CONTÁBIL 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RONILSON ARAUJO SILVA - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e CAPERGIANE OLIVEIRA DE ALENCAR PESSOA, pela CONTRATADA. Primeira Cruz - MA, 01 de fevereiro de 2019. Daniel Lima Cardoso, Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019. REF.: Processo nº 006/2018 - PARTES: MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ (MA), através PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ e o escritório DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS -

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Primeira Cruz. VALOR GLOBAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 GABINETE DO PREFEITO 020200 GABINETE DO PREFEITO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0384 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0384 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETES DO PREFEITO 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RONILSON ARAUJO SILVA - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, pela CONTRATADA. Primeira Cruz - MA, 01 de fevereiro de 2019. Daniel Lima Cardoso, Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019. REF.: Processo nº 007/2018 - PARTES: MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ (MA), através PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ e a empresa IGOR B. P. MOURA SERVIÇOS ME - OBJETO: Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncio: oficiais, de matérias de interesse do Município de Primeira Cruz/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres. VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 020300 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 24 Comunicações 24 131 Comunicação Social 24 131 0749 DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 24 131 0749 2008 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DO GOVERNO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RONILSON ARAUJO SILVA - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e IGOR BRUNO PAKÃO MOURA, pela CONTRATADA. Primeira Cruz - MA, 01 de fevereiro de 2019. Daniel Lima Cardoso, Assessor Jurídico.



CONTRATO Nº 030/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO E NERIS
FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro, Pedro do Rosário, inscrita no CNPJ Nº 01.614.946/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 158.180.473-34, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/0001-94, estabelecida Av. Colares Moreira, lote 07, Qda. 28, Sala 1101, 11º andar, Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Calhau, CEP nº 65.075-441, São Luís-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por proprietário, senhor(a) **Alterado de Jesus Neris Ferreira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 621.167.203-97, portador da OAB nº 6.556-MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato social/estatuto social) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2019/CPL e do Processo Administrativo nº 963/2019, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de uma assessoria jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, com a finalidade de atender as necessidades da de toda a Administração Pública de Pedro do Rosário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).

3.2. O cronograma de desembolso será mensalmente, a partir da prestação dos serviços mensal, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Página 1



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ficha 21

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação:

5.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

WENIS FERRERA
CNPJ nº 28.913.298/0001-94
Insc. Muc. 3625877



6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A prestação dos serviços será sob demanda, conforme solicitação do setor competente, e após o recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

7.2 Os objetos do presente contrato, serão prestados nos locais de uso dos mesmos, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 A licitante vencedora garantirá plenamente a qualidade do objeto desta licitação, bem como a reposição dos itens que estiverem em desacordo com o Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

PEDRO FERREIRA - Presidente do Conselho de Administração
CPF: Nº 28.873.228/0001-84
Insc. Mun: 98225617

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO



- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedro do Rosário/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio pelo prazo de até cinco anos;
- 1.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Página 4



- 1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3 Subcontratar.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de

NEUS FERREIRA - Sociedade Limitada Advocaça
CNPJ nº 26.816.228/0001-94
Insc. Muf.: 98725817



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

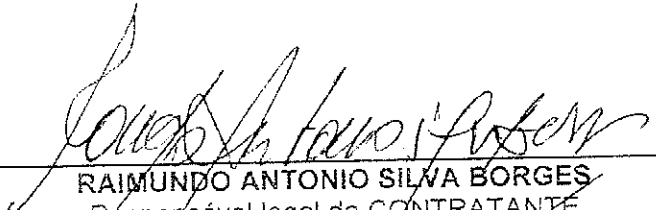
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável pela cidade de Pedro do Rosário/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

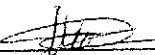
Pedro do Rosário(MA)., 21 de Junho de 2019.


RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES
Responsável legal da CONTRATANTE

NERIS FERREIRA - Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ Nº: 26.813.228/0001-94
Insc. Mun.: 98225817

NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Alterado de Jesus Neris Ferreira
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  RG nº 058.052.843-08
2.  RG nº 113.366.754-62

